

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito**

de Lei nº 94 /98

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 1999/2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei sem emendas ou modificações.

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 1999/2002, estabelece para o período, de conformidade com o disposto no Art. 165 parágrafo 1º da Constituição Federal, bem como o disposto na Constituição Estadual, combinados com o Art. 35 parágrafo 2º Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.F. de maneira regionalizada às Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - As diretrizes, os objetivos e as metas são as constantes do Anexo desta Lei, observando-se o seguinte:

Anexo Único - Diretrizes, Objetivos, Metas e Custos.

Artigo 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente estabelecerá as prioridades e metas, para elaboração das Leis Orçamentárias anuais nos exercícios de 1999/2002, em categoria de programação.

Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação os projetos a serem apropriados a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - Os valores referidos nesta Lei são expressos em real, estimados com base nos preços vigentes em julho de 1998.

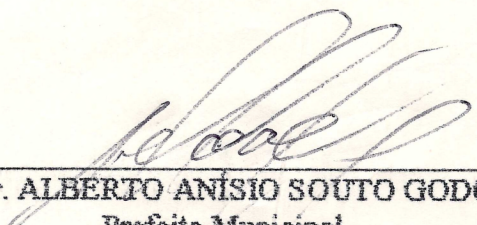
Artigo 5º - As modificações do Plano Plurianual serão efetuadas através da Lei das Diretrizes Orçamentárias no que se refere as metas programadas.

Parágrafo Único - Quando a modificação for nas diretrizes e objetivos, deverá ser através de Lei específica.

Artigo 6º - Na vigência do Plano Plurianual durante os exercícios de 1999/2002 os programas municipais deverão manter as diretrizes, objetivos e metas constantes dos anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas com modificações previstas no Art. 5º.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 1998.



Dr. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal

